

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 11 de maio de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 03 de março de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 128/2021-SEMAD, pelo Sr. Sec. de Administração, Srº. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretarias de Administração e demais Secretarias e Fundos municipais



conforme consta às fls. 001/018; à Sec. Municipal Saúde, ofício fls. 019/030; à Sec. Municipal de Assistência Social, ofício fls. 031/042; à Sec. Municipal de Educação, ofício fls. 043/052 e à Sec. Municipal de Meio Ambiente, fls. 053/061; à fl. 063 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo; às fls. 064/088, pesquisa de mercado; das fls. 089/131, ata de propostas; das fls. 132/153 mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao preço médio de R\$ 3.728.327,95 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos); à fl. 154, fora encaminhado ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição pretendida; através do ofício 479/2021-GAB, o Sr. Secretário solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 156/157 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido; das folhas 158/162, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 057/2021-CPL, Portarias nº 002/2021 onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 163/223, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;



- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 224/236, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 237/294 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 295/298, aviso de publicação; das fls. 299/349, constam as propostas registradas; das fls. 350/427, consta ata parcial do dia 03/05/2021; das fls. 428/429, suspensão do processo; das fls. 430/442, ranking do processo; das fls. 443/538, vencedores do processo; das fls. 539/540, suspensão do processo; das fls. 541/564, constam proposta consolidada da empresa FORTE ALIMENTOS e das fls. 565/715, seus documentos de habilitação; das fls. 716/728, constam proposta consolidada da empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA, e das fls. 729/774, sua documentação de habilitação; das fls. 775/863, ata final; das fls. 864/874, vencedores do processo; das fls. 875/881, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final e, finalmente, à fl. 882/883 consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.



No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **FORTE ALIMENTOS EIRELI - EPP/SS**, que venceu nos itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0006, 0007, 0008, 0010, 0011, 0012, 0013, 0015, 0018, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0027, 0030, 0031, 0032, 0033, 0036, 0037, 0038, 0038, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0047, 0048, 0049, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, e 0080, pelo valor total de **R\$ 2.314.344,80** (dois milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);
- **MEIA A MEIO VISEU LTDA - EIRELI - LTDA**, que venceu os itens 0005, 0009, 0014, 0016, 0017, 0019, 0026, 0028, 0029, 0034, 0035, 0046, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 005, 0056, 0057, 0058, 0059 e 0060, pelo valor total de **R\$ 715.694,30**

(setescentos e quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.


Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 013/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 11 de maio de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021